



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Projeto de Lei 002 /02

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 164/2001.

A Câmara Municipal de Carambei aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambei, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 164/2001 de concessão de auxílio financeiro de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de subvenção social à instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 164/2001, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o artigo 1º da Lei Municipal 164/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03 de janeiro de 2001

Gaspar João de Geus

Norma Sueli Pereira Rodrigues

Patricia Kremer

João Maria Ferreira Machado

Inácio Povaz Filho

Sérgio Rodrigues da Luz

Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira

Nelton Luiz Batista

Juceli Ruths

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Luismin, daud
Em 25 de janeiro de 2001
J.C.B.

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Luismin, daud
Em 26 de janeiro de 2001
J.C.B.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N° 00219002

Em 22 de Janeiro de 2001

J.C.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 002 /02

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 164/2001.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 164/2001 de concessão de auxílio financeiro de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de subvenção social à instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal 164/2001, permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o artigo 1º da Lei Municipal 164/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03 de janeiro de 2001

Gaspar João de Deus

Norma Sueli Pereira Rodrigues

Patrícia Kremer

João Maria Ferreira Machado

Inácio Povaz Filho

Sérgio Rodrigues da Luz

Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira

Nelson Luiz Batista

Juceli Ruths

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N° 00219002...

Em 03 de Janeiro de 2002

...../...../.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *Parecer ao Projeto de Lei 002/2002*

Senhora Presidente:

164/01 O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal 002/2002, sendo assim, modificando o valor da subvenção social para R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para a Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Carambei.

A comissão em reunião analisou a constitucionalidade, verificando que na forma da Lei 4.320 – artigos 16 e 17, as subvenções sociais são essencialmente, auxílios às entidades privadas, prestadoras de assistência social.

Outro aspecto de legalidade é que seja examinada as condições de funcionamento e para avaliar a satisfatoriedade de seus serviços e , ainda que a subvenção seja proporcional a gama de serviços ofertados.

A comissão conhece e já examinou em outros projetos anteriores a constituição jurídica da entidade beneficiada pelo presente projeto e também a importância da assistência dada a comunidade carambeiense.

Vistos e analisados estes elementos, concorda a comissão com a presente provisão de auxílio e nas condições previstas pelo próprio projeto.

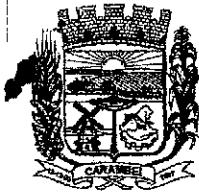
Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Janeiro de 2002.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

NÁCIO POUAZ FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *Parecer ao Projeto de Lei 002/2002*

Senhora Presidente:

164/01 O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal **002/2002**, sendo assim, modificando o valor da subvenção social para R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para a Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Carambei.

A comissão em reunião analisou a constitucionalidade, verificando que na forma da Lei 4.320 – artigos 16 e 17, as subvenções sociais são essencialmente, auxílios às entidades privadas, prestadoras de assistência social.

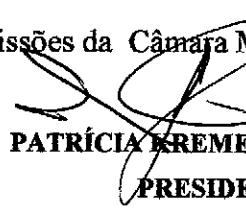
Outro aspecto de legalidade é que seja examinada as condições de funcionamento e para avaliar a satisfatoriedade de seus serviços e , ainda que a subvenção seja proporcional a gama de serviços ofertados.

A comissão conhece e já examinou em outros projetos anteriores a constituição jurídica da entidade beneficiada pelo presente projeto e também a importância da assistência dada a comunidade carambeijense.

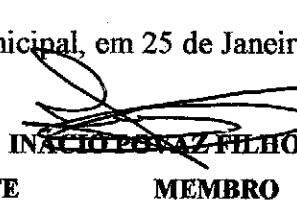
Vistos e analisados estes elementos, concorda a comissão com a presente provisão de auxílio e nas condições previstas pelo próprio projeto.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Janeiro de 2002.


PATRÍCIA KREMER

PRESIDENTE


INÁCIO PERNAZ FILHO

MEMBRO


JUCELI RUTHS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 002/2002

Senhora presidente,

Quer o presente Projeto de Lei alterar o artigo 1º da Lei Municipal 164/2001, aumentando a Subvenção Social de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

A Comissão concluiu que o valor solicitado está dentro das possibilidades financeiras e ainda tem previsão orçamentária. As Subvenções Sociais são reguladas pela Lei 4.320 - artigos 16 e 17.

Ainda considerando o relevante trabalho prestado pela APAE de Carambeí, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 25 de Janeiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inácio Povaz filho".

Inácio Povaz filho
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juceli Ruths".

Juceli Ruths
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio C. R. de oliveira".

Antonio C. R. de oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 002/2002

Senhora presidente,

Quer o presente Projeto de Lei alterar o artigo 1º da Lei Municipal 164/2001, aumentando a Subvenção Social de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

A Comissão concluiu que o valor solicitado está dentro das possibilidades financeiras e ainda tem previsão orçamentária. As Subvenções Sociais são reguladas pela Lei 4.320 - artigos 16 e 17.

Ainda considerando o relevante trabalho prestado pela APAE de Carambeí, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 25 de Janeiro de 2002.

A handwritten signature in black ink.

Inácio Povaz filho
Presidente

A handwritten signature in black ink.

Juceli Ruths
Membro

A handwritten signature in black ink.

Antonio C. R. de oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 002/2002

Senhora presidente,

Quer o presente Projeto de Lei alterar o artigo 1º da Lei Municipal 164/2001, aumentando a Subvenção Social de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

A Comissão concluiu que o valor solicitado está dentro das possibilidades financeiras e ainda tem previsão orçamentária. As Subvenções Sociais são reguladas pela Lei 4.320 - artigos 16 e 17.

Ainda considerando o relevante trabalho prestado pela APAE de Carambei, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 25 de Janeiro de 2002.

Handwritten signature of Inácio Povaz filho.

Inácio Povaz filho
Presidente

Handwritten signature of Juceli Ruths.

Juceli Ruths
Membro

Handwritten signature of Antonio C. R. de oliveira.

Antonio C. R. de oliveira
Membro